

DECRETO Nº 5.865, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Transferência de direitos e obrigações do lote 16, quadra 1, do Distrito Industrial Aristides Cavallari, antigo Distrito Industrial II, à empresa VALOTTO & NICOLOSI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - ME.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o preceituado na Lei Municipal nº 2.377/2010, que autoriza a transferência de direitos e obrigações do imóvel recebido em doação e as benfeitorias a outras empresas;

Considerando que a empresa Ana Cristina Neves Valotto Postal – EPP, hoje denominada VALOTTO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., e a empresa VALOTTO & NICOLOSI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., requereram, por meio do Processo de Petição nº 0452/2022, de 04 de abril de 2022, a transferência do lote nº 16, quadra 1, Avenida Perimetral, Distrito Industrial Aristides Cavallari, antigo Distrito Industrial II, com escritura pública de doação outorgada pelo município em 8 de agosto de 2008;

Considerando, finalmente, que o pedido de transferência se adequa às condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.377/2010,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos à empresa VALOTTO & NICOLOSI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.788.958/0001-02, com sede em Pompeia, na Avenida Perimetral nº 1.691, Distrito Industrial Aristides Cavallari, antigo Distrito Industrial II, cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, CEP: 17586-212, os direitos e obrigações do lote 16 da quadra 1, localizado na Avenida Perimetral, Distrito Industrial Aristides Cavallari, antigo Distrito Industrial II, nesta cidade e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com a área de 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta) metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Avenida Perimetral, onde mede 40,00 (quarenta) metros; do lado direito, de quem da via pública olha para o referido imóvel, confronta com o lote nº 17 (dezessete), onde mede 84,00 (oitenta e quatro) metros; do lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com o lote nº 15 (quinze), onde mede 84,00 (oitenta e quatro) metros, e, finalmente pelos fundos, confronta com a Fazenda Guaiuvira, onde mede 40,00 (quarenta) metros, sendo os lotes confrontantes pertencentes à mesma quadra, localizado no lado ímpar, distante 812,15 (oitocentos e doze vírgula quinze) metros da esquina da Avenida Fundação Shunji Nishimura.

Art. 2º. A donatária/cessionária deverá, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do ato competente, apresentar projeto completo de término de obra, a qual deverá ser concluída em prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. No caso de não cumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer retenção ou indenização por eventuais benfeitorias.

Decreto nº 5.865/2022

§ 2º. Justificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo, poderá a Prefeitura Municipal prorrogar os prazos em até o limite máximo de metade dos prazos estabelecidos.

Art. 3º. A prorrogação de que trata o § 2º, do artigo anterior, será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras e Serviços Públicos, comprovando a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Art. 4º. Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Art. 5º. Deve constar da escritura a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste Decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste Decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

Art. 6º. A donatária/cessionária, a partir desta data, deverá recolher em dia, o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Art. 7º. A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com os imóveis sendo revertidos ao patrimônio público, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária/cessionária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

Art. 8º. A donatária/cessionária não poderá alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos, após a efetiva construção das instalações a ser comprovada por certidão emitida pelo setor competente da Municipalidade.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 13 de abril de 2022.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Ana Maria Rizz Cayres
Diretora da Secretaria do Gabinete

